



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 028/2020

Santa Luzia, 21 de fevereiro de 2020.

Pertinência: Impacto orçamentário-financeiro do Projeto de alteração à Lei Orgânica, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da lei orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000” e do Projeto de Lei Complementar que “Acresce o art.53-a a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010”, bem como os demais documentos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Sr.,

Venho, por meio do presente, encaminhar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de alteração à Lei Orgânica, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da lei orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000” e do Projeto de Lei Complementar que “Acresce o art.53-a a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010”, bem como os demais documentos pertinentes exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

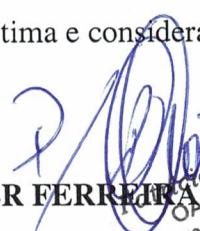
Isso porque o Projeto de lei que, “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”, cuja Mensagem é a de nº 15, visa, conforme já se extrai da ementa, a

revisão não somente dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, mas também dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta.

Sendo assim, requer-se a juntada dos documentos anexos ao Projeto de alteração à Lei Orgânica, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da lei orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000”, cuja Mensagem é a de nº 10, e Projeto de Lei Complementar que “Acresce o art.53-a a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010”, cuja Mensagem é a de nº 11.

Ao ensejo, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA/MG


Natália Elias
OAB/MG 135.338
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.
Ivo da Costa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Impacto Orçamentário-financeiro do projeto de lei que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000.

Objetivo:

Trata-se do estudo de impacto orçamentário-financeiro para cumprimento do artigo 16, inciso I da Lei Federal Complementar nº 101/2000 da alteração da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, especificamente a alteração do artigo 68-A que versa sobre a garantia aos agentes políticos do direito de perceber férias remuneradas anuais, com acréscimo de 1/3 no valor de seu subsídio neste período, bem como o direito ao décimo terceiro subsídio, com valor igual ao subsídio vigente.

Premissas e metodologia:

Conforme art.16, inc.I da LC 101/2000, após a elaboração do orçamento, se houver necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações não contempladas em crédito orçamentário, a sua realização estará condicionada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, de forma que a nova despesa não gere desequilíbrio orçamentário no ano corrente e nos próximos anos.

De posse dos valores dos subsídios dos atuais agentes políticos que não gozam dos direitos supracitados, bem como da composição das obrigações patronais (20% do empregador e 1,658% para RATxFAP), obtém-se o quadro 1 e 2, onde se verifica o custo mensal da folha de pagamentos desses agentes, além da estimativa de custo anual para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Somado a esta premissa, serão considerados para este estudo de impacto os axiomas seguintes:

- As “Receita Corrente Líquida” e “Despesa com Remuneração” consideradas para o ano de 2020 são as presentes na Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020) e na folha de pagamentos do mês de Janeiro de 2020.
- As estimativas da “Receita Corrente Líquida” e “Despesa com Remuneração” consideradas para os anos de 2021 e 2022 utilizam-se da metodologia presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (LDO 2020), cujo crescimento da primeira é de 6,25%

ao ano e o crescimento da segunda está condicionado ao art. 59 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia.

- O estudo de impacto considera o dia 01/04/2020 para início da vigência da nova lei, uma vez que os trâmites para sua aprovação são demorados.

3

Conclusão e observações:

O impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 está estimado em R\$ 110.927,35, o que representa 0,0226% da Receita Corrente Líquida. Vale observar para o ano anteriormente citado que os agentes políticos não completaram 1 (um) ano de efetivo serviço para ter direito ao 1/3 de férias e perceberão em 2020 apenas 9/12 de 13º salário. Na evolução do Percentual de RCL para o total das despesas com pessoal no referido ano, com a aprovação do projeto de lei, será de 47,48%.

Para os anos de 2021 e 2022, tem-se o valor de R\$ 197.204,18. Além disso, o percentual de RCL da aprovação do projeto de lei é de, respectivamente, 0,0374% e 0,0359%, percentual este que decresce pois a RCL cresce 6,25% ao ano enquanto os subsídios são fixos (dependem da Câmara Municipal). O percentual de RCL para o total das despesas com pessoal nos referidos anos, com a aprovação do projeto de lei, será de 45,99% para 2021 e 45,67% para 2022.

Julio Cássio Silva Abreu
Mat. 33260 - Economista
Prefeitura Mun. de Santa Luzia

Julio C. S. Abreu

QUADRO 3 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
2020 PL	VALOR DOS SUBSÍDIOS SEM A PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DOS SUBSÍDIOS COM A PL	PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DO IMPACTO	PORCENTAGEM DA RCL	PERCENTUAL DE RCL PARA DESPESA SEM PESSOAL ANUAL
	R\$ 1.774.837,61	R\$ 1.885.764,96	0,3624%	R\$ 110.927,35	0,3850%	0,0226% 47,48%
2021 PL	VALOR DOS SUBSÍDIOS SEM A PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DOS SUBSÍDIOS COM A PL	PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DO IMPACTO	PORCENTAGEM DA RCL	PERCENTUAL DE RCL PARA DESPESA SEM PESSOAL ANUAL
	R\$ 1.774.837,61	R\$ 1.972.041,79	0,3369%	R\$ 197.204,18	0,3743%	0,0374% 45,99%
2022 PL	VALOR DOS SUBSÍDIOS SEM A PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DOS SUBSÍDIOS COM A PL	PORCENTAGEM DA RCL	VALOR DO IMPACTO	PORCENTAGEM DA RCL	PERCENTUAL DE RCL PARA DESPESA SEM PESSOAL ANUAL
	R\$ 1.774.837,61	R\$ 1.972.041,79	0,3228%	R\$ 197.204,18	0,3587%	0,0359% 45,63% 45,67%
2020 RCL *	DESPESA COM PESSOAL **	R\$ 489.771.000,00	DESPESA COM PESSOAL + PL *****	R\$ 232.555.485,68		
2021 RCL ***	DESPESA COM PESSOAL ****	R\$ 526.881.679,50	DESPESA COM PESSOAL + PL *****	R\$ 242.332.509,22		
2022 RCL ***	DESPESA COM PESSOAL *****	R\$ 549.811.792,97	DESPESA COM PESSOAL + PL *****	R\$ 251.074.832,27		

* Receita corrente líquida prevista na LOA 2020

** Despesa com pessoal prevista na LOA 2020

*** Receita corrente líquida estimada através da metodologia presente na LDO 2020 (Crescimento de 6,25% em 2021 e 6,25% em 2022)

**** Despesa com pessoal estimada através da metodologia presente na LDO 2020.

Subsídios fixos, conforme art. 59 da Lei Orgânica Municipal

***** Subsídio com pessoal estimado através da metodologia presente na LOA 2020.

***** Subsídio com pessoal estimado através da metodologia presente na LOA 2020.

***** Subsídio com pessoal estimado através da metodologia presente na LOA 2020.

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL - 2020 - VIGÊNCIA DA LEI EM 01/04/2020

Cargo	Valor Subsídio Mensal	Valor Subsídio Anual	1/3 de férias	13º salário	INSS patronal (21,658%)	INSS patronal (21,658%) 1/3 e 13º sem o PL	Total Despesa Anual	Total Despesa Anual com o PL	Diferença p/ Impacto
Prefeito Municipal	R\$ 18.509,00	R\$ 222.108,00	0	R\$ 13.881,75	R\$ 48.104,15	R\$ 3.006,51	R\$ 270.212,15	R\$ 287.100,41	R\$ 16.888,26
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 7.403,60	R\$ 88.843,20	0	R\$ 5.552,70	R\$ 19.241,66	R\$ 1.202,60	R\$ 108.084,86	R\$ 114.840,16	R\$ 6.755,30
Secretários (13 pastas)	R\$ 9.351,76	R\$ 145.874,56	0	R\$ 91.179,66	R\$ 315.963,05	R\$ 19.747,69	R\$ 1.774.337,61	R\$ 1.885.764,96	R\$ 110.927,35

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL - 2021 E 2022

Cargo	Valor Subsídio Mensal	Valor Subsídio Anual	1/3 de férias	13º salário	INSS patronal (21,658%)	INSS patronal (21,658%) 1/3 e 13º sem o PL	Total Despesa Anual	Total Despesa Anual com o PL	Diferença p/ Impacto
Prefeito Municipal	R\$ 18.509,00	R\$ 222.108,00	R\$ 6.169,67	R\$ 18.509,00	R\$ 48.104,15	R\$ 5.344,91	R\$ 270.212,15	R\$ 300.235,72	R\$ 30.023,57
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 7.403,60	R\$ 88.843,20	R\$ 2.467,87	R\$ 7.403,60	R\$ 19.241,66	R\$ 2.137,96	R\$ 108.084,86	R\$ 120.094,29	R\$ 12.009,43
Secretários (13 pastas)	R\$ 9.351,76	R\$ 145.874,56	R\$ 40.524,29	R\$ 121.572,88	R\$ 315.963,05	R\$ 35.107,01	R\$ 1.774.337,61	R\$ 1.972.041,79	R\$ 197.204,18



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SEMAD:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I
do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
 Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit
financeiro);

Ordenador da Despesa

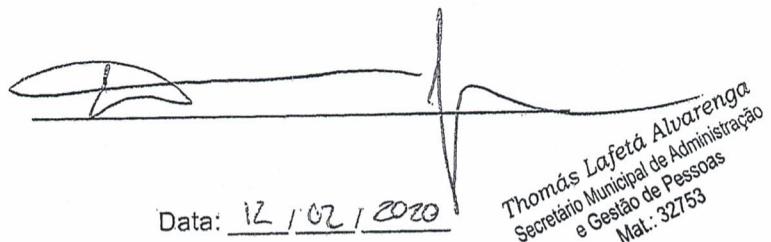
Data 12/02/2020

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Mat.: 32753



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Data: 12 / 02 / 2020

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas
Mat.: 32753



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,

Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

Ordenador da Despesa

Data 13/02/2020

Thiago Henrique Ferreira
Thiago Henrique Ferreira
Secretário de Governo
Matrícula 32843

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Data: 32/02/2008 Thigo Henrique Ferreira
Secretário de Governo
Matrícula 32843



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I
do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

 - Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

Ordenador da Despesa

Data १२/०३/२०२०

J.F.
Thiago Henrique Ferreira
Secretário de Governo
Matrícula 32843

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Data: 12/02/2024 Thiago Henrique Ferreira
Secretário de Governo
Matrícula 32843



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,

Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

*José Brasileiro de Couto Filho
Secretário de Cultura
Mat. 12.65*

Data: 12/02/2020

Eduardo Vaz

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.


Ulysses Brasileiro de Couto Filho
Secretário de Cultura
Mat. 32165

Data: 12/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- Redução de despesa prevista na LOA 2020;
- Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
- Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

BRUNO MÁRCIO MAREIRA ALMEIDA
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163

Ordenador da Despesa

Data 12 / 02 / 2020



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.


Bruno Márcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163

Data: 12/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I
do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.

À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

 - Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

~~Ordenador da Despesa~~

Data 1002, 000.

[Signature]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Jeanette Lefebvre
Data: 12/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
 Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 Aumento de réeita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

Ordenador da Despesa

Data 12/02/2020

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Matrícula 32.167
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Matrícula 32.167
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Data: 12/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDECO:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

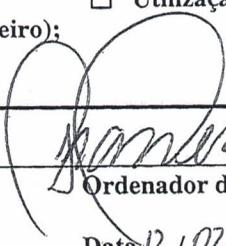
Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

- Redução de despesa prevista na LOA 2020;
- Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
- Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit

financeiro);



Leandro Luiz Santos
Matrícula 32499
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

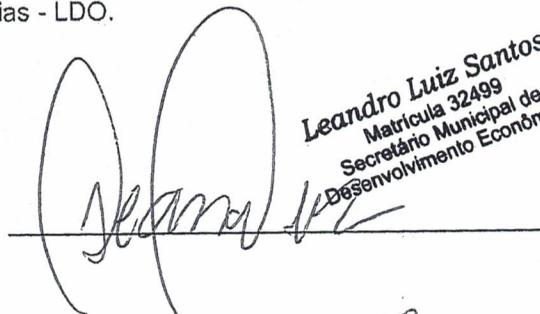
Ordenador da Despesa

Data 12/02/2020



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.


Leandro Luiz Santos
Matrícula 32499
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Data: 12/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEESP:

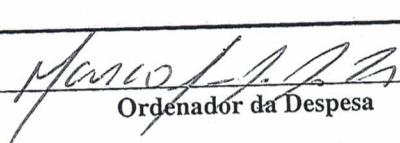
*DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA*

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I
do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
 Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit
financeiro);


Marco Aurélio da Silva
Ordenador da Despesa

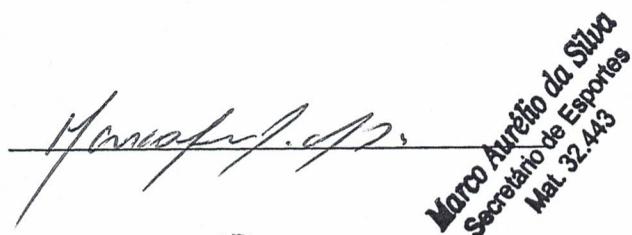
Data 12/02/2020


Marco Aurélio da Silva
Secretário de Esportes
Mat. 32.443



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Marco Aurélio da Silva
Secretário de Esportes
Mat. 32.443

Data: 12/04/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC:

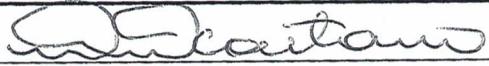
*DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA*

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);



Ordenador da Despesa

Data 12/02/2020

Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32161



TERMO DE ACORDO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Governador do Estado, ROMEU ZEMA NETO, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, OTTO LEVY REIS, doravante denominado ESTADO; e a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JULVAN LACERDA,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar nº 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro – O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de

Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.

Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2.020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de resarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.

Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.017 e 2.018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único – O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extinguí-las.

CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2.011.

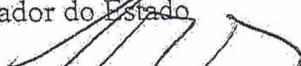
E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.



ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado



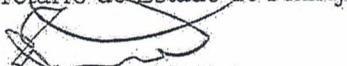
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado da Fazenda



OTTO LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento



JULIAN LACERDA

Associação Mineira dos Municípios

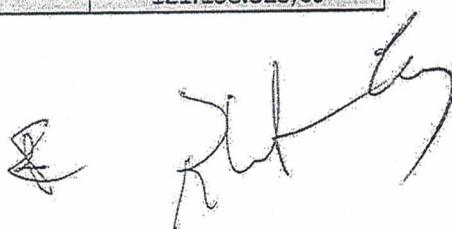
LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

ANEXO
(Liminaires recebidas até 28/03/2019)

Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	TOTAL
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

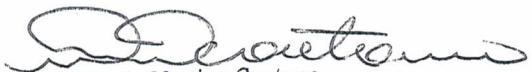
Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	6.046.248.212,33

Parcelamento Cláusula Quarta - 10 Parcelas Mensais		
Parcela	Mês	TRANSPORTE ESCOLAR
1	mar/19	12.115.832,37
2	abr/19	12.115.832,37
3	mai/19	12.115.832,37
4	jun/19	12.115.832,37
5	jul/19	12.115.832,37
6	ago/19	12.115.832,37
7	set/19	12.115.832,37
8	out/19	12.115.832,37
9	nov/19	12.115.832,37
10	dez/19	12.115.832,37
TOTAL		121.158.323,69



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32161

Data: 12/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES – SESEGP:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

ISLANDE BATISTA
SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA
TRÂNSITO E TRANSPORTE
Ordenador da Despesa

Data 10 / 02 /2021



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

ISLANDE BATISTA
SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA
TRANSITO E TRANSPORTE

Data: 12/10/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

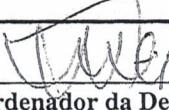
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
- Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 - Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 - Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);


Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298

Ordenador da Despesa Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Data 19/02/2020



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 24298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Data: 12/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA SEDESC:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E

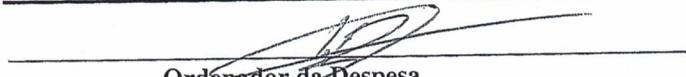
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

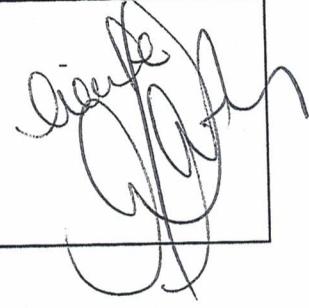
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante: Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);


Ordenador da Despesa

Data 12/02/2020 

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Data: 19/02/2020



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN:

*DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA; E
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA*

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção! Esse quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16).

À Secretaria Municipal de Finanças,
Por tratar-se de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do inciso I do § 1º do art. 16 ou § 2º do art. 17 quanto:

- Informo que existe previsão na LOA 2020 para a despesa criada/aumentada.
- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:
 Redução de despesa prevista na LOA 2020;
 Aumento de receita (demonstrar aumento da receita);
 Utilização de recurso decorrente do superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);

Ordenador da Despesa

Data 12/02/2020

José. Fioreas



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Data:

12/08/2020